

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA CORTE ESPECIAL DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DR. BENEDITO GONÇALVES.

Ref.: PBAC nº 34 (Cautelar Inominada Criminal nº 35)

WILSON JOSÉ WITZEL, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O peticionário foi surpreendido, hoje pela manhã, com a notícia do seu afastamento, determinado monocraticamente por Vossa Excelência.

Surpreendido, não porque não se falasse sobre isso – os vazamentos foram tantos, que a defesa chegou inclusive a protocolar pedido de acesso a tal cautelar, cuja existência foi depois refutada pela representante da PGR.

O peticionário sente-se surpreendido porque não esperava, muito menos de Vossa Excelência, fosse algo tão drástico determinado sem dar a mínima oportunidade de a defesa se manifestar.

1

Veja-se que tal provimento cautelar não é daqueles que precisa ser adotado de forma sigilosa, à sorrelfa, como uma busca e apreensão, ou uma prisão.

A medida de afastamento do cargo eletivo, se proposta com a ciência do seu ocupante, em nada alterará seu resultado, ou seja, não será frustrada porque o investigado dela tivesse ciência.

A intimação do peticionário para se manifestar sobre o pedido de afastamento, por outro lado, seria extremamente salutar para a Justiça, já que permitiria um debate sobre sua necessidade, adequação e utilidade, à luz da visão de cada uma das partes sobre as provas invocadas e sobre a própria legalidade da medida.

A defesa técnica do peticionário bem sabe que Vossa Excelência é conhecedor das altas responsabilidades que a toga do Superior Tribunal de Justiça lhe impõe. E isso nos causa mais assombro, ainda mais quando vemos que a decisão de afastamento de um governador democraticamente eleito foi ato unipessoal!

Qual o sentido de se tomar uma decisão tão drástica como essa, sem ouvir a defesa antes? Qual a pressa, a urgência de tal violência, que não pudesse esperar uma manifestação da defesa e que não pudesse ser decidida pelo juiz da causa, a Corte Especial?

A defesa do governador está constituída há meses nos autos, e Vossa Excelência bem o sabe, pois foram inúmeras as petições que lhe foram dirigidas e, também, mais de uma vez os subscritores formalizaram solicitação de audiência em seu gabinete.

Será que em 2020, passados quase 32 anos da promulgação da Constituição Federal, tem-se, ainda, que advogar, junto à Corte da Cidadania, a importância dos valores democráticos, como a soberania do voto popular, a independência dos poderes, e das garantias fundamentais, como o contraditório e a ampla defesa?

Tristes os tempos em que, nesse momento, após o fato consumado, depois do afastamento cautelar de um governador de Estado por decisão monocrática, apenas reste à defesa requerer seja concedida vista dos autos para extração de cópias, que é o que, agora, respeitosamente, os fazem os subscritores.

Espera-se que ao menos nisso, num singelo pedido de cópia, seja a defesa prestigiada. Muito embora, diga-se, para registro, que nesse momento, eventual negativa de um direito tão básico já não nos surpreenderá.

Brasília, 28 de agosto de 2020.



BUCCHIANERI



ROBERTO PODVAL
OAB/SP 101.458

MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI
PINHEIRO
OAB/DF 25.341

DANIEL ROMEIRO
OAB/SP 234.983

ANDRÉ HESPANHOL
OAB/DF 39.645

RICARDO SIDI
OAB/RJ 127.386

THIAGO ANDRADE SILVA
OAB/RJ 128.676